

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE STAND VISANDO A PARTICIPAÇÃO DA PECNORDESTE 2025 NA DATA DE 05 A 07 DE JUNHO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E COMÉRCIO.

2. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento contratual.

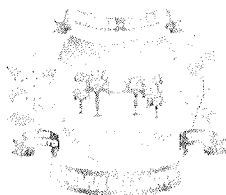
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Contextualização e Necessidade da Contratação

A presente justificativa objetiva detalhar a necessidade de contratação de stand para atender ao evento da PECNORDESTE que é um evento técnico-científico que vem contribuindo, ao longo da sua trajetória para uma maior interação das causas produtivas do agronegócio, através de palestras, oficinas e mesas redondas;

Esta contratação está alinhada com os preceitos da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e busca assegurar o interesse público, proporcionando melhorias significativas na realização das atividades educacionais e comunitárias.

Descrição da Necessidade: A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio é responsável pelo apoio e incentivo às atividades econômicas que compõem a agricultura e pecuária; Tem como intuito apoiar e incentivar a exposição de



suas potencialidades, visando a promoção e divulgação da indústria, comércio e serviços do município de Russas

2. Especificidade do Serviço

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
STAND MUNICIPIOS - 4,00 X 6,00	
PISO - 4,00 X 6,00 - REVESTIMENTO EM CARPETE GRAFITE APLICADO DIRETAMENTE EM PISO EXISTENTE	1
ESTRUTURA FRENTE - 4,00 X 5,00 - CONSTRUÍDA DE MADEIRA, TODA EM CENOGRAFIA, COM PORTA DE ACESSO	1
PARTE INTERNA - 4,00 X 6,00 COM H= 3,00 - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO SODEM COM FECHAMENTO EM PAINÉIS DE MDF BRANCO	1
ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA DO STAND	1
DIVERSOS	
ART DE MONTAGEM	1
ART ELÉTRICA	1
TRANSPORTE DE MATERIAL	1
MÃO DE OBRA	1

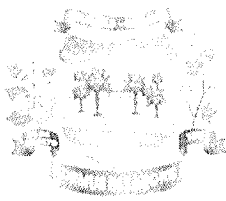
3. Conclusão

A PECNORDESTE objetiva promover o desenvolvimento crescente das atividades que compõem o agronegócio: apicultura, aquicultura e pesca, avicultura, bovinocultura, caprinocultura, ovinocultura, canicultura e suinocultura, além da fruticultura, floricultura, agroindústria e canicultura.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio busca elevar a cultura empreendedora oriunda do nosso município e que é grande a importância desses setores no desenvolvimento do município;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição do evento: PEC NORDESTE - FEIRA DOS MUNICIPIOS



Detalhes do Evento:

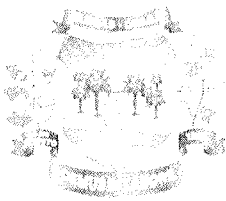
- **Datas:** 05/06/2025 a 07/06/2025
- **Local do Evento:** CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ
- **Formato:** Presencial
- **Especificidade do Serviço:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
STAND MUNICIPIOS - 4,00 X 6,00			
PISO - 4,00 X 6,00 - REVESTIMENTO EM CARPETE GRAFITE APLICADO DIRETAMENTE EM PISO EXISTENTE	1		
ESTRUTURA FRENTE - 4,00 X 5,00 - CONSTRUÍDA DE MADEIRA, TODA EM CENOGRAFIA, COM PORTA DE ACESSO	1	R\$60.000,00	R\$60.000,00
PARTE INTERNA - 4,00 X 6,00 COM H= 3,00 - EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO SODEM COM FECHAMENTO EM PAINÉIS DE MDF BRANCO	1		
ILUMINAÇÃO E ELÉTRICA DO STAND	1		
D			
ART DE MONTAGEM	1		
ART ELÉTRICA	1		
TRANSPORTE DE MATERIAL	1	INCLUSO	INCLUSO
MÃO DE OBRA	1		

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contextualização

A contratação de Empresa para fornecimento de stand visando à participação da PECNORDESTE 2025, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio, é classificada como inexigível de acordo com a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.



Fundamentação Legal

Conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, especificamente no artigo 74, inciso I, parágrafo 1º, é possível identificar a natureza da inexigibilidade de licitação para este caso:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

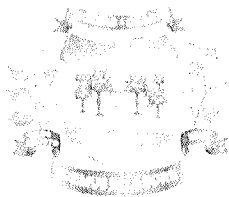
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Destaque-se o parágrafo 1º do artigo nº 74, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Justificativa

1. **Natureza do Serviço:** Os serviços de instalação de stand para a participação do Município de Russas, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio na PECNORDESTE 2025.
2. **Inviabilidade de Competição:** A aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo



Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conclusão

Baseado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Importância do Tema

A empresa NL LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA-ME - CNPJ 10.597.802/0001-84 foi selecionada para a instalação do stand pois é a única fornecedora com a devida autorização da feira para realizar esse serviço.

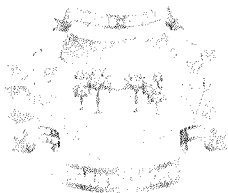
A escolha desta empresa assegura conformidade com as normas estabelecidas pela feira, além de garantir a qualidade e a adequação do serviço prestado.

A empresa autorizada realizará todos os procedimentos necessários para a instalação do Stand, incluindo:

- Projeto e Planejamento: Desenvolvimento do projeto do stand conforme as especificações e dimensões exigidas pela feira.
- Montagem e Estruturação: Montagem das estruturas físicas, incluindo painéis, iluminação e mobiliário conforme as diretrizes da feira.
- Desmontagem: Após o término da feira, a empresa se responsabilizará pela desmontagem e remoção dos materiais do stand.

Conclusão

Com a contratação pretendida, objetiva-se atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Comércio para que possam ter o local adequado para participar da PECNORDESTE 2025.



Fortalecimento da imagem e da identidade do município como um centro de produção no cenário nacional e potencialmente internacional.

Facilitar o networking com outros expositores, compradores e investidores, criando oportunidades para futuras parcerias e colaborações.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Outrossim, é de interesse ao caso concreto parafrasear o artigo 23 e 74 da Lei de Licitações 14.133, conforme:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá



comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (Grifo nosso)

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

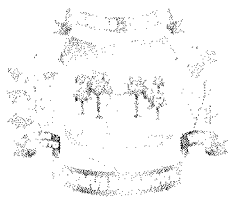
(...)

Destaque-se o parágrafo 1º do artigo nº 74, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Destaque-se o parágrafo 1º do artigo nº 74, da Lei nº 14.133/2021, em que, parafraseando, considera-se de notória inviabilidade de competição.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

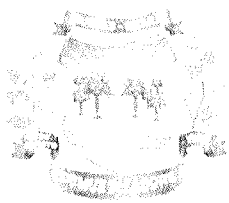


O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, equilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

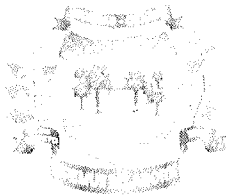


8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada



pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) Declaração de Exclusividade.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

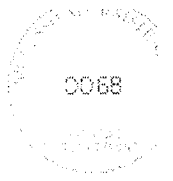
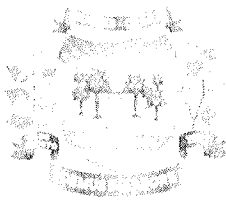
A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado 50% do valor total deve ser adiantado



na data do fechamento do contrato e o saldo será parcelado até 15 dias antes do evento com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

Os serviços serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e de acordo com o Termo de Referência.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

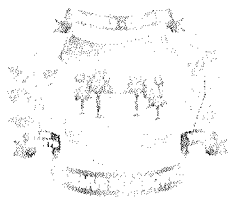
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

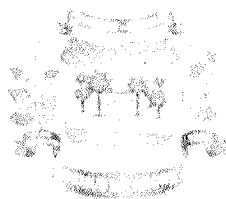
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) (6 / 100)$

I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.



12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação: 1501 23 122 0200 2.132 - Manter as Atividades Admin. da Sec. de Desenv. Econ.Comercio e Agronegocio. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. de Terc. PJ; Sub elemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terc. PJ; Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Russas-CE, 05 de maio de 2025.

MARCOS RODRIGO BANDEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRONEGÓCIO E COMÉRCIO.